

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Presidente

Republicado por Incorreção **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2011**

"Regulamenta a tramitação, na Corregedoria e na Presidência do Tribunal de Justiça, dos processos de promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério do merecimento"

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Corregedora Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Piauí, através das Resoluções nº 17, 20 e 25, de 2010, modificou integralmente os critérios para a promoção, remoção e acesso de magistrados pelo critério do merecimento, atendendo ao estabelecido na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, muito embora a Resolução nº 21/2010, de 06 de agosto de 2010, deste Tribunal, haja estabelecido o procedimento dos pedidos de promoção, remoção e acesso, ainda se faz necessária a regulamentação da tramitação dos processos respectivos no âmbito da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Apresentado no setor de protocolo do Tribunal pedido de promoção, remoção ou acesso de magistrado, será protocolizado e enviado à Presidência, que proferirá despacho determinando o encaminhamento das decisões e eventuais obras à Comissão de Promoção e, concomitantemente, solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que forneça as informações dos candidatos referidas na Resolução nº 25/2010.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Justiça, após registrar as informações aludidas no art. 1º, enviará o resultado a cada candidato, por seu e-mail funcional, para eventual recurso, a ser interposto ao Presidente do Tribunal, no prazo de 3 dias.

Parágrafo único. O recurso, com as razões do inconformismo e

al, 3 e Tribunal, na sessão de promoção, votando os desembargadores, fundamentadamente, começando pelo mais antigo, após manifestação oral da Corregedoria.

Art. 3º Das atribuições de pontos pela qualidade das decisões e da decisão considerando, ou não, as obras apresentadas como livro jurídico, a cargo da Comissão de Promoção, e da decisão da Corregedoria quanto à aceitação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, não cabe recurso.

Parágrafo único. A Comissão de Promoção e a Corregedoria Geral da Justiça deverão levar em consideração, em sua apreciação, eventual decisão anterior sobre as mesmas obras e cursos novamente apresentados por candidatos, não cabendo aceitação do que fora anteriormente e de maneira fundamentada, rejeitado.

Art. 4º Recebidas as decisões da Comissão de Promoção e as informações da Corregedoria, a Presidência do Tribunal designará data para a sessão de promoção, no prazo estabelecido na Resolução nº 25/2010, ocasião em que será disponibilizado a cada desembargador presente à sessão formulário contendo o que consta do anexo a este Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos, informações da Corregedoria e a pontuação atribuida também serão disponibilizados em data show para visualização e acompanhamento dos Desembargadores e pessoas presentes à sessão.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CVMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de abril de 2011.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA PRESIDENTE DO TJ/PI

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO/GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Presidente

ANEXO

AVALIAÇÃO DO MERECIMENTO

1 - Desempenho:

I - Qualidade das decisões: Comissão de Promoção

II – Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses – 2 pontos para cada, máximo de 8 pontos;

- III Exercicio de cargo de membro do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador da Justiça Itinerante, Coordenador dos Juizados Especiais, Coordenador da Infância c da Juventude, Membro titular de Turma Recursal e Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência de decisão do Pleno do Tribunal de Justiça
- 1,5 ponto por cada, máximo de 6 pontos;

2 - Produtividade: até 27 (vinte e sete) pontos, da forma seguinte:

- a) cumulação das atividades jurisdicionais em outra vara pelo período mínimo de 4 meses 2 pontos;
- b) menor acervo processual na unidade jurisdicional em decorrência da atuação do magistrado 3 pontos;
- c) número de audiências realizadas pelo magistrado até 3 pontos;
- d) numero de conciliações realizadas até 3 pontos;
- e) número de decisões interlocutórias proferidas até 3 pontos;
- número de sentenças proferidas e com priorização dos processos mais antigos até 10 pontos;
- g) número de decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais Cíveis e Criminais até 3 pontos.
- I Número de audiências presididas mensalmente pelo magistrado:
- a) Entrância final varas cíveis e de família e juizados especiais civeis e criminais:
 - atć 40 0 ponto
 - dc 41 a 50 0,5 ponto
 - dc 51 a 60 1 ponto
 - dc 61 a 70 1,5 ponto
 - de 71 a 80 2 pontos
 - de 81 a 90 2,5 pontos
 - acima de 90 3 pontos
- b) Entrância final varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:
 - atć 15 0 ponto
 - dc 16 a 20 0,5 ponto
 - de 21 a 25 1 ponto
 - de 26 a 30 1,5 ponto

- de 31 a 35 2 pontos
- de 36 a 40 2,5 pontos
- acima de 40 3 pontos
- c) Entrância final 1ª Vara do Tribunal do Júri:
- até 2 0 ponto
- dc 2 a 4 0,5 ponto
- de 5 a 7 1 ponto
- de 8 a 10 1,5 ponto
- de 11 a 13 2 pontos
- dc 14 a 16 2,5 pontos
- acima de 16 3 pontos
- d) varas de entrância intermediária:
- até 30 0 ponto
- de 31 a 40 0,5 ponto
- dc 41 a 50 1 ponto
- de 51 a 60 1.5 ponto
- de 61 a 70 2 pontos
- de 71 a 80 2,5 pontos
- acima de 80 3 pontos
- c) varas de entrância inicial:
- até 20 0 ponto
- de 21 a 30 0,5 ponto
- de 31 a 40 1 ponto
- dc 41 a 50 1,5 ponto
- dc 51 a 60 2 pontos
- de 61 a 70 2,5 pontos
- acima de 70 3 pontos
- II Número de conciliações realizadas mensalmente:
- a) Entrância final juizados especiais cíveis e criminais, varas de família e varas cíveis, exceto a vara do registro público de Teresina:
 - até 15 0 ponto
 - de 16 a 25 0,5 ponto
 - de 26 a 40 1 ponto
 - dc 41 a 55 1,5 ponto
 - dc 56 a 70 2 pontos
 - de 71 a 85 2,5 pontos
 - acima de 85 3 pontos
 - b) varas de entrância intermediária:
 - até 10 0 ponto
 - dc 11 a 20 0,5 ponto
 - de 21 a 30 1 ponto
 - dc 31 a 40 1,5 ponto
 - de 41 a 50 2 pontos
 - de 51 a 60 2,5 pontos
 - acima de 60 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 0 ponto
- de 11 a 15 0,5 ponto
- de 16 a 20 1 ponto
- dc 21 a 25 1,5 ponto
- dc 26 a 30 2 pontos
- de 31 a 35 2,5 pontos
- acima de 35 3 pontos
- III Número de decisões interlocutórias proferidas mensalmente pelo

magistrado:

- a) Entrância final varas cíveis, de família, fazenda pública, criminais e juizados especiais cíveis e criminais:
 - até 15 0 ponto
 - de 16 a 25 0,5 ponto
 - dc 26 a 40 1 ponto
 - de 41 a 60 1,5 ponto
 - de 61 a 80 2 pontos
 - dc 81 a 100 2,5 pontos
 - acima de 100 3 pontos
 - b) varas de entrância intermediária:
 - atć 10 0 ponto
 - de 11 a 20 0,5 ponto
 - de 21 a 30 1 ponto
 - de 31 a 40 1,5 ponto
 - dc 41 a 50 2 pontos
 - de 51 a 60 2,5 pontos
 - acima de 60 3 pontos
 - c) varas de entrância inicial:
 - atć 10 0 ponto
 - dc 11 a 15 0,5 ponto
 - dc 16 a 20 1 ponto
 - dc 21 a 25 1,5 ponto
 - dc 26 a 30 2 pontos
 - de 31 a 35 2,5 pontos
 - acima de 35 3 pontos
 - IV Número de sentenças mensalmente:
- a) Entrância final varas cíveis, de família, fazenda pública e juizados especiais civeis e criminais:
 - atć 40 0 ponto
 - dc 41 a 50 1 ponto
 - dc 51 a 60 2 pontos
 - de 61 a 70 3 pontos
 - dc 71 a 80 4 pontos
 - dc 81 a 90 5 pontos
 - dc 91 a 100 6 pontos - dc 101 a 110 - 7 pontos
 - dc 111 a 120 8 pontos

 - dc 121 a 130 9 pontos - acima de 130 - 10 pontos
- b) Entrância final varas criminais c 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:
 - até 20 0 ponto
 - dc 21 a 30 1 ponto
 - de 31 a 40 2 pontos
 - de 41 a 50 3 pontos
 - dc 51 a 60 4 pontos
 - dc 61 a 70 5 pontos
 - de 71 a 80 6 pontos
 - dc 81 a 90 7 pontos
 - dc 91 a 100-8 pontos
 - de 101 a 110 9 pontos
 - acima de 110 10 pontos
 - c) Entrância final la Vara do Tribunal do Júri: